



Euronext Procedimentos de Negociação

Publicação: 7 de janeiro 2026

Produção de efeitos: 2 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

PARTE UM DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Introdução
- 1.2 Definições
- 1.3 Cumprimento das Regras e Conduta
- 1.4 [Eliminado]

Secção 2 FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DA EURONEXT

- 2.1 Limites de Preço, Volume e Valor
- 2.2 Preços de liquidação – Contratos de Futuros
- 2.3 Preços de liquidação – Contratos de Opções
- 2.4 Interrupção de uma sessão de negociação e subsequente reinício

Secção 3 OPERAÇÕES NO LIVRO DE OFERTAS

- 3.1 [Eliminado]
- 3.2 Introdução de ofertas e aceitações
- 3.3 Negociação
- 3.4 Encontros
- 3.5 Cancelamento de Negócios
- 3.6 Negociação de Estratégias
- 3.7 Negócios de estratégia delta neutro
- 3.8 Negócios relacionados com a ação subjacente
- 3.9 [Reservado]
- 3.10 Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*)

Secção 4 OPERAÇÕES FORA DO LIVRO DE OFERTAS

- 4.1 Operações negociadas fora do Livro de Ofertas Central

- 4.2 EFS e EOO
- 4.3 [Eliminado]
- 4.4 *Against Actuals*
- 4.5 Operações *Large-in-Scale*

Anexo I – Parâmetros de Negociação

Anexo II – Estratégias reconhecidas

Anexo III - Algorítmos de negociação

Anexo IV – *Exchange Desk* (disposições especiais aplicáveis à gestão de ofertas e ao registo de negócios)

Anexo IV – Disposições especiais para contratos de Futuros de Energia

PROCEDIMENTOS DE NEGOCIAÇÃO DA EURONEXT

PARTE UM

SECÇÃO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Introdução

- 1.1.1 Os presentes Procedimentos de Negociação são emitidos nos termos da Regra 5106 e aplicam-se a todos os Contratos de Bolsa. As disposições dos presentes Procedimentos de Negociação aplicam-se aos mercados regulamentados de derivados geridos pela Borsa Italiana, quando incluídas por referência ou reproduzidas nas regras aplicáveis a estes mercados.
- 1.1.2 Os presentes Procedimentos de Negociação têm o mesmo valor que as Regras, no que toca à sua força vinculativa.
- 1.1.3 O disposto nos presentes Procedimentos de Negociação não preclude o disposto (expressa ou tacitamente) nas Regras e no caso de conflito entre alguma disposição dos presentes Procedimentos de Negociação e as Regras estas últimas prevalecem.
- 1.1.4 As seguintes regras de interpretação aplicam-se aos presentes Procedimentos de Negociação:
 - (a) a expressão por escrito deve ser interpretada no sentido de abranger impressões, litografias, fotografias e outros modos de representação ou reprodução de palavras ou informação de um modo visível;
 - (b) quaisquer palavras usadas no singular incluem, sempre que o contexto o permita, o respetivo plural e vice-versa. Quaisquer palavras utilizadas no género masculino abrangem o género feminino e, quando o contexto o permitir ou exigir, uma sociedade ou sociedade anónima; e
 - (c) as epígrafes dos presentes Procedimentos de Negociação são utilizadas por razões de mera conveniência e não constituem um elemento de interpretação de tais Procedimentos de Negociação.

1.2 Definições

- 1.2.1 As disposições seguintes aplicam-se à interpretação, ou devem ser entendidas em conjugação com a interpretação, dos presentes Procedimentos de Negociação:

- (a) as referências efetuadas a Procedimentos de Negociação devem ser interpretadas como referindo-se aos Procedimentos de Negociação que constituem o presente documento;
- (b) os termos definidos nas Regras têm o mesmo significado nos presentes Procedimentos de Negociação; e
- (c) determinados termos que são incluídos nos presentes Procedimentos e não se encontram nas Regras são definidos no n.º 1.2.2..

1.2.2 Nos presentes Procedimentos de Negociação, salvo quando o contrário for expressamente afirmado:

<p><i>“Against Actuals”</i></p> <p><i>“Alocação ativos”</i></p> <p><i>“Circunstâncias de Tensão no Mercado”</i></p>	<p>Uma Operação negociada e executada nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.4;</p> <p>Uma Operação consistindo, para uma das partes (“A”) na:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) compra de um número adequado de Contratos de Bolsa disponíveis para alocação de ativos (o primeiro elemento futuro/opção de «A»); <p>simultaneamente combinada com</p> <ul style="list-style-type: none"> (b) a venda de um número adequado de Contratos de Bolsa disponíveis para alocação de ativos (o segundo elemento futuro/opção «A»), em que o ratio entre o número de contratos comprados e vendidos deve ser de molde a assegurar que a compra e a venda têm um valor nocional igual quando avaliados numa mesma moeda; <p>e, ao mesmo tempo, para a outra parte (“B”) na:</p> <ul style="list-style-type: none"> (c) venda de um número adequado de Contratos de Bolsa disponíveis para alocação de ativos (o primeiro elemento futuro/opção «B»); <p>simultaneamente combinada com</p> <ul style="list-style-type: none"> (d) a compra de um número adequado de contratos de Bolsa disponíveis para alocação de ativos (o segundo elemento futuro/opção «B»), em que o ratio entre o número de contratos vendidos e comprados deve ser de molde a assegurar que a venda e a compra têm um valor nocional igual quando avaliados numa mesma moeda; <p>Mudanças significativas no preço e volume de curto prazo e reinício da negociação após interrupções de volatilidade.</p>
---	--

“Circunstâncias Excepcionais de Mercado”	conforme descritas no artigo 3 do Regulamento Delegado da Comissão no que se refere às normas técnicas de regulamentação, especificando os requisitos em matéria de acordos e sistemas de criação de mercado. As circunstâncias excepcionais não abrangem quaisquer ocorrências de prestação de informação periódica ou já programada que possa afetar o justo valor de um instrumento financeiro devido a alterações na percepção do risco de mercado, ocorridas durante ou fora do horário de negociação. A obrigação das empresas de investimento de garantir liquidez de forma regular e previsível não se aplica durante circunstâncias excepcionais.
“Contrato de Bolsa”	Um Derivado que seja um Instrumento Financeiro Admitido;
“Contrato de Bolsa para Swap (EFS)”	Contrato de Bolsa para <i>Swap</i> ou EFS, é o mecanismo que permite que os intervenientes num <i>swap</i> OTC ou numa operação de uma opção possam substituir a respetiva posição OTC pelo número apropriado de contratos de futuros nos termos de um Contrato de Bolsa;
“Contrato de Troca de Opção por Opção (EOO)”	Contrato de Troca de Opção por Opção ou EOO, é o mecanismo que permite aos intervenientes numa operação de uma opção OTC possam substituir a respetiva posição OTC pelo número apropriado de contratos de opções nos termos de um Contrato de Bolsa.
“Contrato de opções sobre Índices”	Conforme o contexto, um Contrato de Opções sobre o Mercado Acionista que seja uma opção sobre um índice de preços de ações ou um contrato nos termos de tal Contrato;
“Contrato de Opções sobre o mercado acionista”	Um Contrato de Bolsa cujo ativo subjacente seja uma Ação ou índice de preços de ações;
Contratos para Operações <i>Large-in-Scale</i>	Aqueles Contratos de Bolsa designados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente como

contratos que podem ser negociados como *Large-in-Scale* nos termos dos presentes Procedimentos de Negociação;

“Fecho do Mercado”	O momento especificado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente para o termo da negociação de contratos na Plataforma de Negociação da Euronext num dado Dia de Negociação;
“Instrumento”	o produto sobre o qual um livro de ofertas está aberto, incluindo estratégias.
“ISDA”	International Swaps and Derivatives Association;
“Large-in-Scale Prof”	Inclui a submissão de uma Operação <i>Large-in-Scale</i> envolvendo uma ou mais componentes e/ou mais de uma contraparte, através de um identificador único, nomeadamente o <i>ID</i> da Operação;
“Limites Mínimos de Quantidade”	Os limites determinados e publicados periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, que representam a quantidade mínima de cada Contrato negociado através de uma Operação de <i>Large-in-Scale</i> ou Contrato Flex (consoante o caso).
“Market Services”	As estruturas das Entidades Gestoras de Mercados da Euronext Competente de controlo e supervisão da atividade dos seus Membros na Plataforma de Negociação da Euronext.
“Mecanismo <i>Large-in-Scale</i> ”	O mecanismo instituído pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente nos termos das Regras relativamente à negociação de Operações <i>Large-in-Scale</i> tal como definido nos presentes Procedimentos de Negociação;

“Membro executante da Operação <i>Large-in-Scale</i> ”	de	O Membro ou, quando a Operação <i>Large-in-Scale</i> foi negociada entre dois Membros, o Membro(s) que submete os detalhes da Operação <i>Large-in-scale</i> , à Entidade Gestora de Mercado Regulamentado;
“Mercado de Derivados da Euronext”	de	Qualquer mercado, incluindo qualquer Mercado Regulamentado, de Derivados gerido por qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext conforme definido em Regulamento da Euronext.
“Mercado rápido”		Relativamente a um dado Contrato de Bolsa, o período declarado como tal pelos <i>Market Services</i> durante o qual os limites dinâmicos estão alargados ou suspensos e os Criadores de Mercado e os Fornecedores de Liquidez podem ser libertados de todas ou algumas das suas obrigações ou lhes pode ser exigido o cumprimento de obrigações menos exigentes, conforme os casos;
“Negócio ao Preço de Fecho do Índice”		Um negócio que consiste em definir o preço do contrato de futuros tendo por referência as condições expectáveis de encerramento do mercado do instrumento subjacente, ou seja, adicionando o nível base negociado ao preço de fecho do instrumento subjacente quando este último for finalmente conhecido.
“Ofertas”		Ofertas de compra ou ofertas de venda, conforme o caso;
“Período Chamada”	de	O período imediatamente anterior à Abertura do Mercado, iniciando-se no momento especificado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, durante o qual os Membros podem ligar-se à plataforma de negociação e introduzir, alterar ou cancelar ofertas, mas em que não tem lugar negociação;

“Procedimentos de Negociação da Euronext”	O presente documento, incluindo as seções e epígrafes referidos no correspondente Índice;
“Sistema de Registo do Negócio”	<i>Clearing System</i> ou o Sistema de Registo do Negócio, conforme o caso;
“Preço justo”	Relativamente a qualquer preço de uma Operação <i>Large-in-Scale</i> realizada por um Membro, um preço que seja considerado pelo Membro como sendo o melhor preço disponível para um negócio daquela natureza e volume. Ao determinar o preço de uma Operação <i>Large-in-Scale</i> , o Membro deve, em particular, ter em consideração o preço e a quantidade disponíveis no Livro de Ofertas Central relevante, a liquidez do Livro de Ofertas Central e as condições gerais do mercado, mas não é obrigado a obter preços de outros Membros, salvo quando adequado às circunstâncias;

1.3 Cumprimento das Regras e Conduta

- 1.3.1 Um Membro deve, relativamente à atividade levada a cabo no ou através da Plataforma de Negociação da Euronext:
 - (a) implementar medidas de segurança adequadas de modo a que apenas aqueles indivíduos expressamente autorizados pelo Membro a negociar possam aceder a *palavras-passe* e a chaves de segurança; e
 - (b) assegurar que o acesso à negociação concedido a indivíduos (funcionários dos Membros ou não), por exemplo através de sistemas de transmissão de ordens, é controlado e supervisionado de um modo adequado, incluindo as verificações apropriadas antes das ofertas serem introduzidas no *matching engine*.
- 1.3.2 Um Membro é responsável pelo uso de qualquer Modelo de Algoritmos de Negociação no que respeita a negócios conduzidos ou submetidos através da Plataforma de Negociação da Euronext. Em particular, sem prejuízo das obrigações próprias da Entidade Gestora de Mercado Euronext Relevante (tal como descritas na Regra 1.5A do Regulamento I da Euronext), qualquer efeito adverso

na condução justa, ordeira e eficiente do mercado que emerja do uso de tal Modelo será da responsabilidade do Membro, podendo ser impostas sanções nos termos destas regras.

1.3.3 Membros e Pessoas Responsáveis devem assegurar que, quando negoceiam e executam uma oferta de um Cliente, cumprem totalmente com as obrigações impostas no Capítulo das Regras ("Regras de Conduta") e, em particular:

- a) agem com a devida competência, cuidado e diligência;
- b) os interesses do Cliente ou Clientes, conforme o caso, não são prejudicados.

1.4 [Eliminado]

SECÇÃO 2 - FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DA EURONEXT

2.1 Limites de Preço, Volume e Valor

- 2.1.1 Ao longo de cada sessão de negociação e durante o Período de Chamada, os limites dinâmicos são calculados para determinar o *spread* de preços aceitáveis para negociação do referido instrumento. Esses limites podem ser expressos em número de ticks ou percentagem, quando apropriado, e serão aplicados em torno de um preço de referência determinado para cada livro de ofertas do Instrumento, os limites dinâmicos do preço de referência (doravante denominado "LDPR"). O LDPR está sujeito a atualizações durante o dia de negociação, de acordo com as regras descritas abaixo.
- 2.1.2 O LDPR é calculado de acordo com os princípios abaixo:
- No Período de Chamada e, para efeitos de desencontro (*uncrossing*), segundo um dos seguintes métodos:
 - (a) o último preço oficial de fecho ou, na falta deste, o último preço de liquidação diário;
 - (b) o Preço Justo.
 - Na negociação contínua segundo, um dos seguintes métodos:
 - (a) o Preço de Mercado de Futuros, somente para contratos de futuros;
 - (b) o Preço Justo;
 - (c) uma combinação de Preço Justo e mid-BBO (*Best Bid and Offer*)
- 2.1.3 Relativamente ao método de Preço de Mercado de Futuros, um LDPR é estabelecido para o vencimento mais negociado ("blue"):
- a) e para todos os outros vencimentos dos contratos, o LDPR é derivado de relações de *spread* implícitas e implícitas com o prazo de maturidade da LDPR.
- para todos os outros vencimentos, o LDPR é calculado a partir do *spread*, absoluto e implícito, face ao mês "blue".
- 2.1.4 A Relativamente ao método do Preço Justo, no que se refere aos contratos de futuros, o LDPR corresponde ao preço do subjacente acrescido do custo de detenção para cada mês de maturidade, tal

como calculado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. O método do preço justo poderá ser particularmente utilizado para contratos de futuros que tenham uma liquidez reduzida no Livro de Ofertas Central.

- 2.1.5. Relativamente ao método do Preço Justo, no que respeita aos contratos de opções, o LDPR para cada instrumento, resulta do valor do preço justo.
- 2.1.6 Os métodos do Preço Justo e do mid-BBO podem ser combinados para se aplicar alternativamente durante uma sessão de negociação, de modo a usar o *mid-BBO* como LDPR apenas quando o BBO estiver abaixo de um *spread* mínimo e recorrer alternativamente ao método do Preço Justo, se não for o caso.
- 2.1.7 Sujeito ao disposto no Procedimento de Negociação n.º 2.1.9, as tentativas de negociar fora dos limites dinâmicos vigentes serão bloqueadas pelo *matching engine* das seguintes formas:
 - rejeição imediata de entrada de ofertas fora dos limites dinâmicos vigentes; ou
 - reserva de negociação, se a potencial oferta que cruza fora dos limites dinâmicos vigentes resultar da presença no livro de ofertas de ofertas pendentes anteriormente aceites de acordo com os antigos limites dinâmicos.

O mecanismo de cruzamento enviará uma mensagem ao Membro para informá-lo da rejeição.

- 2.1.8 Os *spreads* permitidos para limites dinâmicos por Instrumento são determinados, periodicamente, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Tais *spreads* podem ser ajustados de forma a refletir as condições de mercado com o objetivo de prevenir a execução de quaisquer ofertas introduzidas no *matching engine* com erros manifestos de preço e/ou com níveis de preços não representativos. Em particular, aplicar-se-á um mecanismo de aumento de spread quando grandes movimentos de preços ocorrerem sucessivamente no mesmo sentido num curto período de tempo, com o efeito de provocar um potencial movimento de preço fora do futuro *spread* de proteção de picos, caso em que (i) ou o *spread* aceitável para a computação dos limites dinâmicos será fixado no lado em que tais movimentos de preços ocorreram, a fim de controlar qualquer novo movimento de preços na mesma direção (mecanismo designado por "Proteção de Futuros contra Picos"); ou (ii) a negociação será reservada conforme prevista no Procedimento de Negociação n.º 2.4, com tentativas de retomar a negociação contínua através do desencontro (mecanismo

designado por "Proteção de Limitação de Futuros com Interrupção").

2.1.8 A Para determinados contratos de futuros serão aplicáveis limites estáticos. O preço de referência estático para o vencimento mais negociado ("blue") no Período de Chamada é o último preço oficial de fecho ou, na falta deste, o último preço de liquidação diário. Após o Período de Chamada, o preço de referência estático é atualizado para se tornar o preço de abertura do desencontro, caso exista, ou o valor LDPR na abertura do mercado. Os preços de referência para outros vencimentos são calculados de acordo com o definido no Procedimento de Negociação n.º 2.1.3. A negociação será reservada, conforme definido no Procedimento de Negociação n.º 2.4, se as ofertas puderem potencialmente cruzar fora desses limites estáticos.

2.1.9 Em resposta a condições de mercado voláteis, os *Market Services* podem, de acordo com o juízo que formulem, remover a restrição de introdução de ofertas fora dos limites dinâmicos ou estáticos vigentes, conforme apropriado.

2.1.10 Os *spreads* dos limites dinâmicos e estáticos, os limites máximos de volume e os detalhes dos vários métodos de cálculo do LDPR são publicados no site da Euronext ou, quando adequado, disponibilizados através de ficheiros de dados referenciais.

2.1.11 Os limites de volume serão aplicáveis a cada contrato individual. As tentativas de negociação ou, durante o Período de Chamada, quando aplicável, a inserção de ofertas, acima dos limites de volume prevalecentes no contrato relevante, serão rejeitadas pelo *matching engine*. O *matching engine* enviará uma mensagem ao Membro para informá-lo da rejeição.

2.1.12 Os *Market Services* podem, como medida temporária, com base no seu juízo e a pedido do membro em causa, remover a restrição na entrada de ofertas acima dos limites de volume prevalecentes.

2.1.13 Os limites de valor irão bloquear as ofertas com valores nacionais anormalmente altos ao entrar no livro de ofertas. O valor máximo da oferta será calculado da seguinte forma: "Valor Máximo = Preço Máximo * Volume Máximo.

2.2 Preços de liquidação – Contratos de Futuros

2.2.1 O Preço de Liquidação Diário para os Contratos de Futuros é calculado utilizando um dos seguintes métodos:

- a. Método do preço do Livro de Ofertas Central (descrito no Procedimentos de Negociação 2.2.2-2.2.3); ou
- b. Método do preço oficial de fecho (descrito no Procedimento de Negociação 2.2.4).

O método utilizado para determinar o Preço de Liquidação Diário para cada Contrato de Futuros encontra-se indicado no Anexo Um.

- 2.2.2 Relativamente ao método do preço do Livro de Ofertas Central, o Sistema de Liquidação nos *Market Services* será utilizado para calcular o Preço de Liquidação Diário considerando os preços reportados no período não inferior a dois minutos anterior ao momento especificado para a liquidação de um contrato, tal como comunicado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Este período é denominado “Período de Liquidação”. No entanto, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente controlará igualmente a atividade do mercado ao longo do Dia de Negociação com vista a assegurar que os Preços de Liquidação refletem de um modo adequado o mercado.
- 2.2.3 O Período de Liquidação será utilizado para controlar os níveis dos *spreads*. Assim sendo, os seguintes critérios serão tidos em consideração, conforme o que for aplicável:
- (a) o preço negociado durante o último minuto do Período de Liquidação; ou se existir mais do que um preço negociado durante esse período:
 - (b) a média ponderada dos preços negociados durante o último minuto do Período de Liquidação, arredondado para o *tick* mais próximo; ou se não existirem mais preços negociados durante esse período:
 - (c) o preço médio entre as ofertas de compra e de venda ativas no momento em que o Preço de Liquidação é calculado, arredondado para o *tick* mais próximo. e
 - (d) o cálculo do justo valor determinado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Quando a média ponderada dos preços ou o preço médio entre as ofertas de compra e de venda ativas resultarem em preços a que não corresponda um *tick* inteiro, a convenção de arredondamento a aplicar nos casos (b) e (c) será a que se encontrar estabelecida nas especificações dos contratos relevantes.

Adicionalmente, os seguintes critérios são controlados pelos *Market Services* e podem ser tidos em consideração, conforme o que for aplicável:

- (e) os níveis de preço, tal como decorram dos *spreads* disponibilizados;
 - (f) relações de *spreads* com as maturidades do mesmo contrato; e
 - (g) os níveis de preços e/ou relações de *spreads* de mercados relacionados.
- 2.2.4 Relativamente ao método do preço oficial de fecho, que será utilizado para os contratos de futuros sobre ações e sobre índices que se encontrem especificados no Anexo Um, o Preço de Liquidação Diário será determinado pelo cálculo do preço justo utilizando o preço oficial de fecho das ações da sociedade em causa ou do índice (conforme o caso) determinado pela Bolsa relevante. Quando o referido preço oficial de fecho não esteja disponível, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente determinará o Preço de Liquidação Diário, discricionariamente, com base num cálculo do preço justo que seja consistente com o valor no mercado a contado das ações subjacente àquele Contrato.
- 2.2.5 Os Preços de Liquidação serão divulgados na Plataforma de Negociação da Euronext e por um período mínimo de cinco minutos após essa divulgação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode considerar necessário alterar os Preços de Liquidação de forma a assegurar que os mesmos refletem de um modo adequado o mercado.
- 2.2.6 Quando a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar que os Preços de Liquidação são adequados para um determinado contrato, os Preços de Liquidação revistos são divulgados e por um período mínimo de três minutos após essa divulgação quaisquer revisões adicionais serão divulgados do mesmo modo.
- 2.2.7 Os preços estabelecidos através do procedimento estabelecido neste n.º 2.2 são transmitidos à Organização Responsável pela Compensação. No caso de a Organização Responsável pela Compensação considerar que os preços não refletem corretamente o verdadeiro valor dos contratos no âmbito dos Contratos de Futuros do mercado, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode alterar os preços de um modo adequado.
- 2.2.8 Os Preços de Liquidação serão divulgados na Plataforma de Negociação da Euronext ou em quaisquer outros meios de comunicação que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considere adequados.

2.2.9 Quando o Preço de Liquidação de um contrato disponível para negociação na Plataforma de Negociação da Euronext é calculado durante o decurso de uma sessão de negociação desse contrato, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente divulgará, adicionalmente, o preço oficial de fecho para cada maturidade do contrato no Fecho do Mercado.

2.3 Preço de Liquidação – Contratos de Opções

- 2.3.1 O propósito da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente quando determina Preços de Liquidação para Contratos de Opções é o de manter uma relação consistente entre as volatilidades de um preço de exercício e o(s) preço(s) de exercício próximo(s), tendo em atenção a atividade do mercado.
- 2.3.2 Os procedimentos para determinação dos Preços de Liquidação Diários são os seguintes:
- (a) Os *Market Services* manterão informação contínua sobre a atividade do mercado, quer para cada série de cada Contrato de Opções quer para o ativo subjacente, seja este um Contrato de Futuros ou um valor mobiliário (conforme o que for aplicável);
 - (b) Utilizando esta informação, serão calculadas volatilidades implícitas para cada série ao longo do Dia de Negociação, as quais serão revistas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em intervalos regulares, considerando a atividade do mercado;
 - (c) No caso dos Contratos de Opções menos negociados, ou no caso de contratos para os quais não existam ofertas de compra ou de venda recentes, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode contactar os Membros ao longo da sessão de negociação com vista a confirmar que as volatilidades implícitas refletem a visão do mercado. No caso dos Contratos de Opções mais negociados, os Serviços do Mercado controlarão as volatilidades implícitas até ao momento de liquidação com vista a verificar a consistência com a atividade de mercado ao longo da sessão de negociação;
 - (d) No momento de liquidação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente calculará o Preço de Liquidação a partir das volatilidades implícitas. Estes Preços de Liquidação serão disseminados na Plataforma de Negociação da Euronext; e

- (e) Por um período mínimo de cinco minutos após a disseminação dos Preços de Liquidação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode considerar necessário alterar os Preços de Liquidação e quaisquer alterações serão objeto de disseminação em conformidade.
- 2.3.3 Os preços determinados através dos procedimentos estabelecidos neste Procedimento de Negociação n.º 2.3 serão transmitidos à Organização Responsável pela Compensação. No caso de a Organização Responsável pela Compensação considerar que os preços não refletem corretamente o verdadeiro valor dos contratos no âmbito dos Contratos de Opções do mercado, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode alterar os preços de um modo adequado.

2.4 Interrupção de uma sessão de negociação e subsequente reinício

2.4.1 A negociação em um ou mais Contratos de Bolsa na Plataforma de Negociação da Euronext pode ser interrompida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, quando um evento ou as condições ou circunstâncias vigentes, na opinião da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, coloque em causa ou não permita a adequada negociação de tais contratos. Tais eventos incluem, nomeadamente:

- (a) uma ocorrência de casos de força maior ou qualquer outro evento fora do controlo da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente; ou
- (b) uma interrupção técnica da Plataforma de Negociação da Euronext, falhas de uma parte do sistema central de processamento, falhas de um dado número de aplicações de negociação do Membro, ou a falha do fornecimento de energia ao próprio sistema ou a sistemas relacionados.

Ao informar os Membros de uma interrupção de negociação, a Euronext identificará três situações:

- “suspensão” que se refere à interrupção de natureza regulatória, ou devida à interrupção temporária do subjacente, ou para manter um mercado justo e ordenado.
- “interrupção” (“halt”) que se refere à interrupção de natureza técnica; ou

- “reserva” (“reservation”) que se refere à interrupção de um determinado instrumento devido ao cruzamento potencial de ordens fora dos limites dinâmicos ou estáticos vigentes, consoante o aplicável, conforme detalhado no Procedimento de Negociação n.º 2.1., incluindo em circunstâncias de picos futuros mencionadas no Procedimento de Negociação n.º 2.1.8 (“Proteção de Futuros contra Picos”).

- 2.4.2 No caso da negociação na Plataforma de Negociação da Euronext num ou mais Contratos de Bolsa ser interrompida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, como consequência de um dos eventos descritos no n.º 2.4.1, a negociação será reiniciada quando, na opinião da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, tal possa ocorrer de um modo adequado.

Quando a interrupção resultar de uma reserva, o instrumento impactado mudará para um Período de Chamada por um período programado de tempo, no qual o desencontro poderá ser aleatório para determinadas categorias de contratos, e o recomeço ocorrerá apenas se o preço de desencontro (*uncrossing price*) no término desse período cair nos limites dinâmicos ou estáticos vigentes, conforme apropriado.

O reinício da negociação contínua poderá resultar de dois processos, dependendo da causa da reserva:

Para tentativas de cruzamento fora dos limites dinâmicos ou Proteção de Futuros contra Picos, são realizadas tentativas automáticas para reiniciar a negociação pelo sistema. Para determinadas categorias de contratos, após um número máximo de vezes, a oferta na origem da reserva pode ser cancelada no livro de ofertas para permitir o reinício da negociação contínua.

Para tentativas de cruzamento fora dos limites estáticos, é seguido um processo manual, no qual os *Market Services* podem determinar o reinício, com base num juízo por si formulado sobre as condições de mercado.

A reserva pode aplicar-se a estratégias devido aos seus próprios limites dinâmicos ou porque um de seus componentes está reservado/suspenso.

- 2.4.3 No caso da negociação num ou mais Contratos de Bolsa na Plataforma de Negociação da Euronext ser interrompida no momento ou próximo do momento especificado para a fixação dos Preços de Liquidação Diários ou dos preços oficiais de fecho (conforme o caso), a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, com base num juízo que só a si compete formular, decidir:

- (a) alterar tais momentos para esse Dia de Negociação; ou
 - (b) fixar esses preços em níveis que considerem refletir de um modo justo o mercado, conforme o que entendam adequado.
- 2.4.4 No caso de a negociação num ou mais Contratos de Bolsa na Plataforma de Negociação da Euronext ser interrompida e a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente decida que a mesma não pode ser reiniciada:
- (a) antes do Fecho do Mercado; ou
 - (b) em momento anterior a esse Fecho do Mercado que permita o correto fecho do mercado,
- pode decidir que a negociação num ou mais Contratos de Bolsa deve ser reiniciada mas o momento de fecho deve ser fixado em momento ulterior.
- 2.4.5 Em vez de adotar a decisão referida no n.º 2.4.4 a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode decidir que a negociação não pode ser reiniciada nesse Dia de Negociação, só o sendo num Dia de Negociação ulterior e no horário para o efeito decididos. Se necessário, tal decisão pode igualmente ser adotada num Dia de Negociação ulterior àquele em que a negociação tenha sido interrompida.
- 2.4.6 Qualquer decisão adotada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente nos termos dos n.ºs 2.4.4 ou 2.4.5 pode ser revogada por novas decisões, as quais podem igualmente ser objeto de revogação. Qualquer decisão adotada ao abrigo deste n.º 2.4 será publicada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através do meio de comunicação que entender mais adequado.
- 2.4.7 Em caso de uma falha geral na Plataforma de Negociação da Euronext (e.g., falha central, uma falha num número considerável de linhas de comunicação) a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode determinar mecanismos alternativos de negociação, se tal for adequado. A comunicação sobre mecanismos alternativos de negociação será efetuada através de Aviso ou por outros meios de comunicação que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tenha por adequados. Tal evento é considerado uma Circunstância de Tensão no Mercado.

SECÇÃO 3 – OPERAÇÕES NO LIVRO DE OFERTAS

3.1 [Eliminado]

3.2 Introdução de ofertas e aceitações

- 3.2.1 As ofertas com vista à realização de negócios simples e de negociação de estratégias podem ser introduzidas no *matching engine* desde o começo do Período de Chamada até ao Fecho de Mercado. É assinalada a hora de introdução das ofertas, uma vez validadas pelo *matching engine*.
- 3.2.2 Na Plataforma de Negociação da Euronext:
- (a) Um «*bid*» é considerado uma oferta de compra ("buy order");
 - (b) Uma «*offer*» é considerada uma oferta de venda ("sell order"); e
 - (c) Uma aceitação é definida como o cruzamento de uma oferta de compra e de uma oferta de venda no Livro de Ofertas Central.
- 3.2.3 Os Procedimentos de Negociação n.º 3.2.3 a 3.2.5 descrevem os vários tipos de ofertas, as suas designações e requisitos às mesmas associados, que podem ser introduzidos no *matching engine*. Nem todas as funcionalidades das ofertas são aplicáveis em cada Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou a todos os contratos disponíveis para negociação numa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Os Membros devem ter em atenção o Anexo Um aos presentes Procedimentos de Negociação o qual especifica quais as funcionalidades aplicáveis a um Derivado de uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

(a) Oferta Limitada

As Ofertas Limitadas introduzidas no Livro de Ofertas Central são executadas ao preço especificado ou a um melhor preço. Qualquer quantidade residual não executada após parte de uma Oferta Limitada ter sido executada mantém-se no Livro de Ofertas Central até ser cancelada ou executada (salvo se a designação descrita no Procedimento de Negociação n.º 3.2.4 for adicionada, a qual previne a parte não executada de uma Oferta Limitada de ser mantida). Todas as Ofertas Limitadas (com exceção das que tenham a designação GTC ou GTD, tal como descritas no Procedimento de Negociação n.º 3.2.4) são automaticamente canceladas pelo *matching engine* no Fecho

do Mercado e nas circunstâncias referidas nos Procedimentos de Negociação n.ºs 3.2.9 e 3.2.10; e

(b) *Oferta ao Mercado*

As Ofertas ao Mercado introduzidas no Livro de Ofertas Central são executadas ao(s) melhor(es) preço(s) disponível(is) no mercado até toda a quantidade disponível ter sido negociada. Qualquer quantidade residual não executada após parte de uma Oferta ao Mercado ter sido executada é automaticamente cancelada pelo *matching engine*.

(c) *Ofertas Stop*

Ofertas Stop são Ofertas ao Mercado ou Limitadas que são desencadeadas quando atinjam um limite de preço especificado no mercado (o que implica que o mercado deve negociar no preço estipulado ou acima para uma Oferta Stop de compra e no preço estipulado ou abaixo para uma Oferta Stop de venda).

As Ofertas Stop não participam do Período de Chamada, mas podem ser potencialmente desencadeadas posteriormente com base no preço de desencontro determinado e não estão disponíveis para estratégias.

(i) *Ofertas Stop Limitadas*

Caso uma Oferta Stop limitada seja desencadeada, será gerada automaticamente uma Oferta Limitada com o preço limite estipulado pelo Membro aquando da introdução da Oferta Stop Limitada e introduzida no Livro de Ofertas Central com o carimbo da data/hora da respetiva introdução no Livro de Ofertas Central.

(ii) *Ofertas Stop de Mercado*

Caso uma Oferta Stop de Mercado seja desencadeada será gerada automaticamente uma Oferta de Mercado e introduzida no Livro de Ofertas Central com o carimbo da data/hora da respetiva introdução no Livro de Ofertas Central.

3.2.4 As designações *infra* referidas em (a) a (f) podem ser adicionadas a uma Oferta Limitada, a uma Oferta ao Mercado e/ou Ofertas Stop (i.e. respetivamente, na própria Oferta Stop e/ou na Oferta Limitada

ou de Mercado a ser gerada caso a Ordem Stop seja desencadeada, sujeitas às restrições abaixo descritas):

(a) *Dia*

Uma Oferta com validade para o dia permanece até ao final do dia em que foi introduzida. A oferta é cancelada automaticamente no Fecho de Mercado e marca o final do dia. O aviso de cancelamento não é divulgado.

(b) *Válidas até cancelamento (GTC)*

Uma designação GTC pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e a uma Oferta Stop. Tais ofertas permanecem no Livro de Ofertas Central até que a oferta seja:

- (i) executada;
- (ii) cancelada pela, ou sob a autoridade da, Pessoa Responsável relevante ou pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente a pedido do Membro;
- (iii) automaticamente cancelada pelo *matching engine* no Fecho do Mercado na data especificada no momento da introdução da oferta; ou
- (iv) automaticamente cancelada pelo *matching engine*, na no último dia de negociação ao qual a oferta diz respeito;
- (v) cancelada automaticamente pelo sistema caso não seja cancelada pelo Membro ou totalmente executada durante um ano menos um dia ou antes do dia de negociação atual. A oferta é cancelada automaticamente após a sessão correspondente e um aviso de cancelamento é enviado para informar o titular da eliminação da oferta. Não é relevante se o ano é um ano bissexto ou não.

(c) *Válidas até à Data (GTD)*

Uma designação GTD pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e a uma Oferta Stop. A data de validade especificada, quando a Oferta GTD é introduzida, não pode ser posterior a um ano menos um dia à data de negociação ou anterior à data de negociação atual. A oferta permanecerá no Livro de Ofertas Central até ao Fecho do Mercado na data de validade especificada aquando da introdução da oferta ou até o último dia de negociação do mês de entrega em que a oferta está relacionada, consoante a que ocorra primeiro. O aviso de cancelamento não é divulgado.

(d) *Executa ou cancela (IOC)*

Uma designação IOC pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e é automaticamente adicionada às Ofertas ao Mercado se não for especificada outra designação. As ofertas IOC são imediatamente executadas contra quaisquer ofertas (ao preço especificado ou a um melhor preço no caso de Ofertas Limitadas) até à quantidade da oferta IOC. Qualquer quantidade residual não executada após parte de uma Oferta IOC ter sido executada é automaticamente cancelada pelo *matching engine*;

(e) *Preenche ou Elimina (FOK)*

Uma designação FOK pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e a uma Oferta ao Mercado. As ofertas FOK apenas serão executadas se existir quantidade suficiente disponível (ao preço especificado ou a um melhor preço no caso de Ofertas Limitadas) para a sua completa execução. Se tal não for o caso a oferta é automaticamente cancelada pelo *matching engine*; eQuantidade Mínima (MQ)

Uma designação MQ pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e a uma Oferta ao Mercado. As ofertas MQ apenas serão executadas se a quantidade mínima especificada estiver imediatamente disponível para negociação (ao preço especificado ou a um melhor preço no caso de Ofertas Limitadas). Quando uma quantidade igual ou superior à quantidade mínima especificada na oferta MQ tiver sido negociada, a quantidade residual será mantida no Livro de Ofertas Central, no caso de não serem Ofertas Limitadas IOC, ou cancelada pelo *matching engine*, no caso de Ofertas ao Mercado.

3.2.5 [Reservado]

- 3.2.6 A identidade dos Membros (e das Pessoas Responsáveis às quais o acesso à entrada das ordens estejam atribuídas) que tenham introduzido ofertas no *matching engine* permanece anónima para os participantes no mercado.
- 3.2.7 As ofertas podem ser alteradas enquanto permanecerem no Livro de Ofertas Central. As ofertas podem ser alteradas quanto ao preço, quantidade e validade (para as ofertas GTC e GTD). A hora de introdução da oferta original introduzida pelo *matching engine* atualizada se o preço for alterado ou a quantidade for aumentada i.e. perde prioridade tempo, sendo caso disso. A redução da quantidade da oferta ou a alteração do prazo de validade não tem qualquer efeito na hora de introdução da oferta.

- 3.2.8 As ofertas mantidas no Livro de Ofertas Central podem ser canceladas, individual ou conjuntamente, pela Pessoa Responsável relevante ou sob a sua autoridade.
- 3.2.9 Todas as ofertas, com exceção das ofertas GTC e GTD, serão automaticamente canceladas no Fecho do Mercado ou quando o acesso à entrada de ofertas sob a qual a oferta tenha sido introduzido esteja inativo sem que o Membro tenha indicado um acesso à entrada de ofertas substituto, consoante o facto que ocorrer em primeiro lugar. Todas as ofertas, incluindo as ofertas GTC e GTD, serão canceladas no fecho do Último Dia de Negociação do mês de vencimento a que digam respeito, ou do Último Dia de Negociação do mês de vencimento de uma ou mais das componentes de uma oferta de estratégia GTC ou GTD, conforme o caso.
- 3.2.10 No caso de falha do *matching engine*, todas as ofertas que estão sinalizadas como Não devem persistir, serão automaticamente canceladas.
- 3.2.11 Quando um Membro submete uma oferta na Plataforma de Negociação da Euronext, deverá submeter, igualmente um identificador se a oferta é para a conta própria ("house"), de cliente ou de criador de mercado / Fornecedor de Liquidez.
- Adicionalmente, um Membro deve fornecer "códigos curtos" (depois mapeados para os "códigos longos") como uma das características da oferta. A oferta será rejeitada, se a capacidade de negociação prevista para a oferta não for coerente com as permissões regulatórias do Membro conforme, sob sua responsabilidade, se encontre registado junto da Entidade Gestora de Mercado Relevante.
- 3.2.12 O fornecimento da prestação de informação pré-negociação referente à compensação pode ser especificada de forma opcional na oferta. É responsabilidade do Membro garantir que essas informações estejam de acordo com seus acordos pós-negociação. Os dados que podem ser enviados são os seguintes:
- a) Código do Membro Negociador (beneficiário de uma desistência)
 - (b) Número de posição da conta;
 - c) Indicador de lançamento (abertura ou encerramento da posição)
 - (d) Modo de operacionalização da compensação (não especificado, modo manual (como pré-lançamento ou pré-desistência) ou desistência automática / lançamento automático)

(e) Outra informação, como o número do pedido interno do membro ou a identificação do Cliente.

3.3 Negociação

- 3.3.1 A prioridade da negociação é determinada pelos seguintes critérios de prioridade de ofertas. Os Membros devem ter em atenção o Anexo Um o qual especifica os critérios de prioridade aplicáveis a cada Contrato de Bolsa:
- (a) Prioridade-Preço e Prioridade-Tempo:
 - (i) melhor preço. Uma oferta de compra ao preço mais elevado e uma oferta de venda ao preço mais reduzido tem prioridade relativamente às demais ofertas para o mesmo contrato/vencimento/estratégia; e
 - (ii) hora de introdução mais antiga. Ofertas de compra/venda ao melhor preço serão cronologicamente executadas de acordo com a hora que tenham sido aceites pelo *matching engine*.
 - (b) Prioridade Pro-rata:
 - (i) melhor preço. Uma oferta de compra ao preço mais elevado e uma oferta de venda ao preço mais reduzido tem prioridade relativamente às demais ofertas para o mesmo contrato/vencimento/estratégia;
 - (ii) *pro-rata*. Todas as ofertas de compra ao preço mais elevado e todas as ofertas de venda ao preço mais reduzido no mesmo contrato/vencimento/estratégia são executadas de acordo com o algoritmo *pro-rata*, cujos detalhes, incluindo qualquer elemento de prioridade, serão especificados através do Anexo 3;
- 3.3.2 Sempre que existam ofertas de compra superiores a ofertas de venda (*backwardation*) ou ofertas de compra iguais a ofertas de venda (*choice prices*) na Abertura do Mercado, o *matching engine* correrá o algoritmo especial para calcular o preço ao qual a máxima quantidade pode ser negociada e automaticamente executará os negócios em conformidade: quaisquer ofertas executadas deste modo sê-lo-ão a um preço igual ou melhor do que aquele a que tenham sido introduzidas e as ofertas de compra e/ou de venda não executadas permanecerão no mercado.
- 3.3.3 As especificações de cada negócio na Plataforma de Negociação da Euronext, com exceção da identidade das contrapartes em tal negócio serão transmitidas para o Registo de Negócios e a todos os participantes do mercado que tenham subscrito e se tenham ligado

com sucesso ao mercado relevante. Todas as especificações pós-negócio serão disseminadas de um modo anónimo.

- 3.3.4 Para os Contratos de Futuros e para Contratos de Opções referidos no Anexo Um, durante o Período de Chamada, detalhes sobre os preços e quantidades indicativos de abertura, serão transmitidos a todos os participantes do mercado que tenham subscrito e se tenham ligado com sucesso ao mercado relevante, até à Abertura do Mercado.
- 3.3.5 Os Membros são obrigados a manter disponíveis pessoas responsáveis pela resolução de problemas de processamento de negócios quando tal lhes seja requerido.

3.3.6 *Uncrossing*

- 3.3.6.1 Sem prejuízo do Procedimento de Negociação 3.3.6.2 e nos termos do Procedimento de Negociação 3.3.2, o *matching engine* correrá o algoritmo especial na Abertura do Mercado para Contratos de Opções sobre Ações e sobre Índices de Ações até que seja recebido um preço de mercado para o subjacente relevante.
- 3.3.6.2 Não obstante os requisitos do Procedimento de Negociação 3.3.6.1, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, com base num juízo por si formulado, fazer correr o algoritmo especial e abrir a negociação em Contratos no caso de não ser recebido qualquer preço de mercado do subjacente.

3.3.7 Eventos Societários

- 3.3.7.1 Qualquer ajustamento nos Contratos de Opções e/ou nos Contratos de Futuros serão determinados de acordo com a Política de Eventos Societários da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, exceto se esta, com base num juízo por si formulado, determine de outra forma. A Política de Eventos Societários e qualquer ajustamento ao Contrato será publicada através de Aviso, periodicamente podendo ser aplicável aos existentes e/ou novos Contratos de Opções e/ou Contratos de Futuros, conforme determinado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 3.3.7.2 A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode cancelar ofertas no Livro de Ofertas Central relativas a um contrato cujas características sejam alteradas após um ou mais eventos societários que afetem o valor mobiliário subjacente. Tais cancelamentos de ofertas pendentes (bem como quaisquer pedidos de resubmissão de ofertas) serão publicados através de Aviso ou qualquer outro meio considerado conveniente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

3.4 Encontros

3.4.1 [Eliminado]

3.4.2 O cruzamento de uma ordem pode ser realizado através de pré-negociação no âmbito do mesmo Membro, com outros Membros ou com Clientes.

3.4.3 O negócio já cruzado pode ser introduzido no *matching engine* acordo com um dos seguintes dois métodos:

- (a) Pela introdução no Livro de Ofertas Central; ou
- (b) Pela introdução num livro de ofertas específico para os contratos referidos no Anexo Um.

3.4.4 As ofertas cujo cruzamento foi efetuado através de pré-negociação podem ser introduzidas no *matching engine* sujeita a uma diferença temporal mínima, conforme Anexo Um, entre a introdução separada das ofertas de compra e de venda. Caso um membro pretenda efetuar o cruzamento de uma oferta e um lado do negócio de cruzamento seja efetuado em conta própria, a ordem do Cliente deve ser introduzida em primeiro lugar.

3.4.4.A Para Contratos de Opções sobre Mercadorias, exceto nos casos em que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente faculta mecanismos alternativos para executar negócios pré-acordados entre as partes como uma única Operação, todos os negócios pré-acordados entre as partes devem ser executados como um encontro.

Em particular, o mecanismo de Pedido de Encontro ("Request for Cross – RFC") (conforme descrito no Procedimento de Negociação 3.4.5A) deve ser usado para Contratos de Opções sobre Mercadorias e está, também, disponível para estes Contratos previstos no Anexo I.

3.4.5 [Reservado].

3.4.5A Mecanismo de Pedido de Encontro (também designado por algoritmo "*standard Request for Cross – RFC*") relativamente a Contratos de Opções sobre Mercadorias

Um Pedido de Encontro ("Request for Cross – RFC") deve ser, em todos os casos, primeiro introduzido para as relevantes séries ou estratégias, independentemente de existir uma oferta de compra ou uma oferta de venda no Livro de Ofertas Central para essa série ou estratégia.

Um Membro responsável por iniciar o RFC não pode introduzir qualquer lado ou parte do negócio no livro de ofertas antes da submissão de um Pedido de Encontro (RFC).

Um RFC deve ser rejeitado após a sua introdução caso o pretendido preço de encontro esteja fora da melhor oferta de compra ou de venda disponível no Livro de Ofertas Central no momento da sua introdução.

Um RFC tem o efeito simultâneo de inserir de uma forma irrevogável as ofertas de compra e as ofertas de venda no sistema de cruzamento e de enviar uma mensagem de alerta para o restante mercado.

O mercado, apenas, recebe o aviso de um RFC nas relevantes séries ou estratégias e da sua duração associada. O mercado não recebe um aviso da quantidade de negociação ou do pretendido nível do preço de execução.

Nem um Membro responsável por iniciar o RFC, quando atuar através de um acesso à introdução de ofertas envolvido na pré-negociação de um RFC, nem os seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro, podem submeter qualquer oferta subsequente durante o período de RFC, nem efetuar ofertas para outro Membro a imputar na plataforma de cruzamento.

Durante o período de RFC,

- (i) os Membros, que não o Membro responsável por iniciar o RFC, e
- (ii) o Membro responsável por iniciar o RFC, que não através de acesso à introdução de ofertas envolvido na pré-negociação de um RFC nem em relação aos seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro,

podem (sujeitas ao volume mínimo) responder e introduzir ofertas limitadas, as quais não vão ser imediatamente publicadas.

Uma vez decorrido o período RFC, as ofertas no Livro de Ofertas Central que podem cruzar com o RFC (sujeito ao volume mínimo da oferta e excluindo preços implícitos) são adicionadas às ofertas inseridas em resposta ao RFC e ambas as ofertas são consideradas como sendo ofertas inseridas em resposta ao RFC. As ofertas de compra e as ofertas de venda do Membro responsável por iniciar o RFC deverão interagir com as restantes ofertas da seguinte forma:

- etapa 1, todas as ofertas inseridas em resposta ao RFC, que melhorem o preço de execução da intenção de RFC, são executadas contra outras ofertas RFC, de acordo com um processo de

desencontro (“*uncrossing process*”), cruzando de acordo com a prioridade preço/tempo;

- etapa 2, o balanço resultante do RFC (incluindo o impacto consequente no balanço RFC das ofertas de compra e das ofertas de venda associadas) deve ser executado contra ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o preço de execução RFC, ordenadas de acordo com a sua prioridade de tempo, até um nível máximo de partilha, o qual é calculado multiplicando a quantidade mínima de RFC remanescente do lado da compra ou da venda, após a etapa 1, pela repartição de uma percentagem fixa.

A seguir, o balanço remanescente do RFC deve ser executado como um encontro pelo Membro responsável por iniciar o RFC.

A seguir, as restantes ofertas inseridas em resposta ao RFC cruzam entre elas próprias.

As ofertas introduzidas via RFC podem estar sujeitas a requisitos adicionais de volume. Os parâmetros RFC em termos de duração, volume mínimo da ofertas e partilha estão determinados no Anexo Um.

3.4.5 B Mecanismo de Pedido de Encontro (também designado pelo algoritmo “*client priority Request for Cross – RFC*”) relativamente a Contratos de opções sobre o mercado acionista e sobre índices

Um Pedido de Encontro (“*Request for Cross – RFC*”) deve ser, em todos os casos, primeiro introduzido para as relevantes séries ou estratégias, independentemente de existir uma oferta de compra ou uma oferta de venda no Livro de Ofertas Central para essa série ou estratégia. Em caso de alteração das condições de mercado, um Membro responsável por iniciar o RFC, quando o insere pode, adicionalmente, definir um preço aceitável através da fixação do nível máximo (e mínimo respetivamente) pelo qual está disposto a comprar (e respetivamente vender).

Um Membro responsável por iniciar o RFC não pode introduzir qualquer lado ou parte do negócio no livro de ofertas antes da submissão de um Pedido de Encontro (RFC).

Um RFC deve ser rejeitado após a sua introdução caso o pretendido preço de encontro esteja fora da melhor oferta de compra ou de venda disponível no Livro de Ofertas Central no momento da sua introdução.

Um RFC tem o efeito simultâneo de inserir de uma forma irrevogável as ofertas de compra e as ofertas de venda no sistema de

cruzamento e de enviar uma mensagem de alerta para o restante mercado.

O mercado recebe o aviso de um RFC nas relevantes séries ou estratégias e da sua duração associada, incluindo a quantidade de negociação e o pretendido nível do preço de execução. Nesta fase, não é divulgado o preço aceitável indicado pelo Membro responsável por iniciar o RFC.

Qualquer oferta inserida pelo membro responsável por iniciar o RFC não poderá ser considerada como elegível para cruzamento durante o período desse RFC, depois de iniciado. Os clientes que tenham colocado ofertas para o encontro, não podem submeter qualquer oferta subsequente durante o período de RFC, nem efetuar ofertas para outro Membro a imputar na plataforma de cruzamento.

Durante o período de RFC, os Membros, que não o Membro responsável por iniciar o RFC, podem (sujeitas ao volume mínimo) responder e introduzir ofertas limitadas, as quais não vão ser imediatamente publicadas.

Uma vez decorrido o período RFC, todas as ofertas inseridas em resposta ao RFC devem ser primeiro tornadas públicas agregadas por preço. As ofertas do Livro de Ofertas Central que podem cruzar com o RFC (sujeito ao volume mínimo da oferta e excluindo preços implícitos) são adicionadas às ofertas inseridas em resposta ao RFC e as ofertas de compra e as ofertas de venda do Membro responsável por iniciar o RFC deverão interagir com as restantes ofertas da seguinte forma:

- etapa 1, todas as ofertas inseridas em resposta ao RFC e no Livro de Ofertas Central, que melhorem o preço de execução da intenção de RFC, são executadas contra outras ofertas RFC, de acordo com um processo de desencontro ("*uncrossing process*"), cruzando de acordo com a prioridade preço/tempo. Sempre que o preço melhorado seja consistente como preço aceitável indicado pelo Membro responsável por iniciar o RFC, as ofertas melhoradas são geradas por aquele preço para o Membro responsável por iniciar o RFC. O cruzamento das ofertas em resposta ao RFC e no Livro de Ofertas Central a esse preço ocorre até um nível máximo de partilha, o restante permanece disponível para cruzamento com as ofertas melhoradas geradas pelo Membro responsável por iniciar o RFC
- etapa 2, o balanço resultante do RFC (incluindo o impacto consequente no balanço RFC das ofertas de compra e das ofertas de venda associadas) deve ser executado contra

ofertas inseridas em resposta ao RFC e no Livro de Ofertas Central que cruzem com o preço de execução RFC, ordenadas de acordo com a sua prioridade de tempo, até um nível máximo de partilha, o qual é calculado multiplicando a quantidade mínima de RFC remanescente do lado da compra ou da venda, após a etapa 1, pela repartição de uma percentagem fixa.

De forma a garantir que o lado da conta do cliente de um RFC seja sempre totalmente executada, a etapa 1 e a etapa 2 são primeiro executadas para ofertas inseridas em resposta ao RFC e no Livro de Ofertas Central que cruzem com o lado da conta do cliente das ofertas RFC. Posteriormente, a etapa 1 e a etapa 2 são executadas para ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o outro lado das ofertas RFC, até ao volume do cruzamento do lado da conta do cliente.

Quando ambos os lados do RFC são para a conta do cliente, o cruzamento começa com o lado que contém a menor quantidade de cruzamento introduzida pelos membros responsáveis pelas ofertas inseridas em resposta ao RFC.

A seguir, o balanço remanescente do RFC deve ser executado como um encontro pelo Membro responsável por iniciar o RFC.

A seguir, as restantes ofertas inseridas em resposta ao RFC e no Livro de Ofertas Central cruzam com uma quantidade RFC por preencher quando possível ou cruzam, respetivamente, entre elas próprias.

A possibilidade do Membro responsável por iniciar o RFC definir um preço aceitável pode ser limitada à dimensão de RFC acima de uma determinada quantidade estabelecida pela Euronext.

Na situação específica em que o RFC foi iniciado para uma quantidade de apenas um contrato, a execução ocorre da seguinte forma:

- Caso as ofertas de resposta ao RFC e do Livro de Ofertas Central não melhorem os preços de RFC, incluindo o preço aceitável quando apropriado, o RFC será executado como um encontro pelo Membro responsável por iniciar o RFC;
- Caso seja possível uma melhoria, o cruzamento ocorre com a oferta de resposta ao RFC e do Livro de Ofertas Central que for prioritária.

As ofertas introduzidas via RFC podem estar sujeitas a requisitos adicionais de volume. Os parâmetros RFC em termos de duração,

volume mínimo da ofertas e partilha estão determinados no Anexo Um.

- 3.4.6 [Reservado].
- 3.4.7 [Reservado].
- 3.4.8 [Reservado].
- 3.4.9 Um Membro e as suas Pessoas Responsáveis podem deliberadamente tentar executar um negócio envolvendo duas ofertas cruzadas, total ou parcialmente, desde que os requisitos destes Procedimentos de Negociação sejam preenchidos.

3.5 Cancelamento de Negócios

O cancelamento de negócios poderá ter lugar nos termos específicos publicados em Instrução.

3.6 Negociação de Estratégias

- 3.6.1 Os Membros podem executar estratégias envolvendo combinações de Contratos de Bolsa. A lista de estratégias disponíveis para negociação na Plataforma de Negociação da Euronext é definida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através de Aviso e está incluída no Anexo Dois dos presentes Procedimentos de Negociação.
- 3.6.2 É criado um livro de ofertas separado para cada estratégia na qual um ou mais pedidos específicos tenham sido introduzidos no *matching engine*. Com exceção do preço subjacente da componente de numerário dos negócios de volatilidade relacionados com a ação subjacente, o preço negociado de cada componente será calculado por um algoritmo mantido pela Bolsa.
- 3.6.3 Adicionalmente, existem determinadas estratégias às quais são aplicáveis funcionalidades de negociação implícitas tal como especificado, a cada momento, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

A negociação implícita opera das duas seguintes formas:

- "Estratégia Implícita" significa que, para uma determinada estratégia no livro de ofertas, em que a estratégia é composta por um vencimento ou por séries de componentes, tendo cada uma o seu completo e individual livro de ofertas , os preços explícitos relevantes das ofertas dos componentes nos livros de ofertas completos são combinados em preços implícitos no livro de ofertas de estratégias.

- "Componente implícito" significa que, para uma determinada maturidade total ou livro de ofertas da série, o qual é uma ramificação de uma ou de múltiplas estratégias, a interação de uma oferta de estratégia explícita e as suas outras ofertas explícitas de componente definitivo irão gerar um preço implícito no livro de ofertas.
- 3.6.4 A negociação implícita pode ser ativada pela Euronext de acordo com dois métodos:
- "Correspondência implícita orientada por eventos" (EDIM) significa que os preços implícitos serão calculados e estarão disponíveis para correspondência apenas após a ocorrência instantânea de um dos dois seguintes eventos:
 - i) um Membro tem uma oferta no livro de ofertas de estratégias solicita que a execução ocorra, incluindo os preços implícitos;

ou

 - ii) uma oferta nova ou alterada melhora o melhor preço de compra ou a melhor preço de venda no livro de ofertas relevantes, ou seja, dos vencimentos definitivos do componente de estratégia ou dos livros de ofertas de série.
- Apenas a Estratégia Implícita é calculada no EDIM.
- "Correspondência implícita espontânea" (CIE) significa que os preços implícitos serão calculados e estarão disponíveis para correspondência de forma permanente.
- Ambos, a Estratégia e o Componente Implícito são calculados no CIE.
- 3.6.5 A negociação de estratégias deve, para cada componente, incluir uma oferta ou um conjunto de ofertas que implique que o mesmo beneficiário negoceie cada um dos elementos da estratégia relevante.
- 3.6.6 Um Membro não pode executar uma oferta de estratégia que não seja no livro de ofertas relevante a que a estratégia se reporta, exceto se o membro puder demonstrar que ao fazê-lo será desvantajoso para o cliente.

As ofertas GTC e GTD não podem ser inseridas em estratégias delta-neutro, ou seja, estratégias com um subjacente envolvido, incluindo estratégias de volatilidade.

3.7 Negócios delta neutro

- 3.7.1 Os Membros podem executar negócios delta neutro envolvendo a execução simultânea de opções financeiras ou sobre índices e um número adequado de futuros de *offsetting*, quando os futuros e as opções relevantes estejam disponíveis para negociação no mesmo *matching engine*. A lista de tipos de negócios delta neutro disponíveis para negociação na Plataforma de Negociação da Euronext é definida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através de Aviso e está incluída no Anexo Dois dos presentes Procedimentos de Negociação.
- 3.7.2 Com vista a executar negócios de estratégia delta neutro na Plataforma de Negociação da Euronext, um Membro deve possuir os direitos de negociação apropriados à negociação quer da componente futuros quer da componente opções.
- 3.7.3 Será criado um livro de ofertas separado para cada oferta para negócio delta neutro introduzida com diferentes preço(s) de opções ou especificações delta. Um Membro só pode criar um livro de ofertas para uma nova estratégia delta neutro se tiver uma genuína necessidade de o fazer. Por uma questão de esclarecimento, um Membro não pode criar um livro de ofertas para uma nova estratégia delta neutro com vista a evitar que as suas ofertas sejam integradas, e como tal interajam, num livro de ofertas para o mercado de uma estratégia delta neutro com características quase idênticas que já tenha sido criado.
- 3.7.4 Após a introdução de uma oferta para negócio delta neutro, o *matching engine* validará quer o(s) seu(s) preço(s) de opção quer o delta, e atribuirá automaticamente os futuros de *offsetting* às contrapartes no(s) negócio(s) daí resultantes. Quando um Membro introduz uma oferta para negócio delta neutro no *matching engine*, a quantidade da oferta deve ser delta neutra por natureza, tal como determinado pelo delta aplicável (e.g. para um delta de 20%, as ofertas devem ser em múltiplos de cinco opções). Por uma questão de esclarecimento, um Membro não pode introduzir ofertas delta neutro no livro de ofertas com vista a assegurar uma Operação não delta neutro.

O preço utilizado para o subjacente deve ser definido dentro de um intervalo (*spread*) associado ao último preço negociado (LTD) do subjacente como se indica:

- Para um LTD abaixo de 10.00, o *spread* é de 0,10 (valor absoluto);
- Para um LTD acima ou igual a 10.000, o *spread* é de 1.0%.

3.7.5 Os negócios delta neutro devem, para cada um dos lados, incluir uma só oferta/ordem ou um conjunto de ofertas/ordens, dando origem a que o mesmo beneficiário negoceie quer os Contratos de Opções quer os Contratos de Futuros.

3.8 Negócios relacionados com a ação subjacente

- 3.8.1 Sujeito à titularidade dos direitos de negociação apropriados, os Membros podem executar estratégias em Contratos de Opções sobre ações individuais que sejam dependentes da execução de uma operação no valor mobiliário subjacente utilizando a Plataforma de Negociação da Euronext para o Mecanismo de negociação relacionada com a ação subjacente da Plataforma de Negociação da Euronext para *Equity Options*. Quer os Contratos de Opções sobre valores mobiliários individuais ("opções") quer a componente de valores mobiliários subjacente ("stock") de qualquer tipo relacionados com um negócio relacionado com a ação subjacente devem ser executados em nome do mesmo Cliente ou conta, conforme o caso.
- 3.8.2 Para determinadas opções especificadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, a operação sobre valores mobiliários deve ter lugar automaticamente no Mercado de Valores Mobiliários da Euronext correspondente. Neste caso, os membros devem possuir os direitos de negociação adequados em tal mercado. Caso assim não seja, o Membro tem de manter acordos com vista à execução dessa Operação através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante.
- 3.8.3 Uma lista de estratégias contingentes de ações disponíveis para negociação na Plataforma de Negociação da Euronext está incluída no Anexo Dois dos presentes Procedimentos de Negociação e pode ser alterada, de tempos em tempos, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 3.8.4 Com vista a executar um negócio relacionado com a ação subjacente, um Membro primeiro precisa de criar a estratégia relevante, conforme referido no Procedimento de Negociação 3.8.3.. Esta elaboração deve especificar, para além dos elementos requeridos para opções, o nome, quantidade e preço do valor mobiliário, e, bem assim, o delta, no caso de negócios volatilidade. As seguintes verificações são realizadas na criação da Estratégia:
- (a) o preço das ações deve ser consistente com os preços prevalecentes no respetivo mercado nesse momento. Quando a operação sobre valores mobiliários tenha lugar num Mercado de Valores Mobiliários da Euronext, tal como referido no Procedimento de Negociação n.º 3.8.2, o preço do valor

mobiliário deve ser fixado dentro de um intervalo (*spread*). associado ao último preço negociado (LTD) da ação como se indica:

- Para um LTD abaixo de 10.00, o *spread* é de 0,10 (valor absoluto);
- Para um LTD acima ou igual a 10.000, o *spread* é de 1.0%.

(b) no caso de negócios de volatilidade, o delta usado na Estratégia será verificado por um delta calculado por um modelo mantido pela Bolsa e a diferença entre deltas deve estar entre 10 pontos de delta.

3.8.5 No caso de conversões e de reversões, a quantidade de ações transacionadas tem que ser consistente com o delta líquido para tal posição.

3.8.6 Será criado um livro de ofertas separado para cada estratégia de ação subjacente criada com preço de opção diferente, detalhes de delta e limites dinâmicos em conformidade, calculados por um modelo mantido pela Bolsa e adotado na criação da estratégia.

Um Membro não pode criar um novo para um negócio relacionado com a ação subjacente, salvo se tiver uma genuína necessidade de o fazer. Por uma questão de esclarecimento, um Membro não pode criar um novo Livro de ofertas para um negócio relacionado com a ação subjacente com vista a evitar que as suas ofertas sejam integradas, e como tal interajam, num Livro de ofertas de um negócio relacionado com a ação subjacente com características quase idênticas que já tenha sido criado.

3.8.7 As ofertas relativas a negócios relacionados com a ação subjacente só serão executadas se:

(a) as especificações quer da componente de ações quer da componente opções (e de delta no caso de negócios de volatilidade) coincidirem, sem prejuízo de uma oferta poder ser aceite parcialmente desde que o ratio de valores mobiliários para contratos de opções negociado seja o mesmo para o lado comprador e para o lado vendedor; e

(b) no caso de negócios de volatilidade relacionados com a ação subjacente, o preço das opções e o preço da ação e o delta disponibilizados são consistentes com o modelo mantido pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente com vista a assegurar a adequação das especificações das ofertas introduzidas.

3.8.8 As especificações da componente opções dos negócios relacionados com a ação subjacente serão disseminadas aos participantes do mercado e aos *quote vendors*, identificadas como parte de uma estratégia. As especificações da componente ação serão também disseminadas.

3.9 [Reservado]

3.10 Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*)

3.10.1 Para determinados contratos de futuros designados pela Entidade Gestora de Mercado da Euronext Competente e especificados no Anexo Um destes Procedimentos de Negociação, os Negócios ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) podem ter lugar num Livro de Ofertas Central específico.

3.10.2 As ofertas do Livro de Ofertas Central referentes ao Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) devem ser expressas no nível base, ou seja, a diferença a ser acordada entre os respetivos preços do contrato de Futuros e do seu instrumento subjacente.

3.10.3 Os Negócios em contratos de futuros devem ser considerados seguros assim que tenham sido registados no Livro de Ofertas Central referentes ao Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) com um nível base acordado e o seu valor final será atribuído após o encerramento do mercado do instrumento subjacente.

3.10.4 O uso do Mecanismo do Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) está sujeito a requisitos específicos que diferem dos normalmente aplicáveis aos contratos de futuros, nomeadamente em relação à mínima variação de cotação e ao horário de negociação.

SECÇÃO 4 – OPERAÇÕES FORA DO LIVRO DE OFERTAS

4.1 Operações negociadas fora do Livro de Ofertas Central

- 4.1.1 Esta Seção 4 descreve diversos mecanismos de negociação e os requisitos associados para a execução de Operações Fora do Livro de Ofertas. Contudo, nem todos os mecanismos de negociação se aplicam a cada Derivado que é um Instrumento Financeiro Admitido. Os Membros deverão consultar o Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação que detalha quais os mecanismos e/ou quais os requisitos a aplicar a cada Derivado.
- 4.1.2 Para os efeitos da presente Seção 4, uma Operação Fora do Livro de Ofertas é uma Operação que é:
- (i) negociada Fora do Livro de Ofertas Central mas sujeita às Regras e a estes Procedimentos de Negociação; e
 - (ii) reportada à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em conformidade com as Regras e estes Procedimentos de Negociação.
- 4.1.3 Uma Operação Fora do Livro de Ofertas é considerada como tendo sido executada assim que os detalhes da mesma são aceites pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente
- 4.1.4 Para Contratos, quer um Instrumento Financeiro Admitido seja negociado através do Livro de Ofertas Central ou executado através de uma Operação Fora do Livro de Ofertas, a posição resultante de uma Operação Fora do Livro de Ofertas é fungível com as posições resultantes das operações realizadas no Livro de Ofertas Central. Assim que uma Operação Fora do Livro de Ofertas seja aceite para compensação, a posição resultante é tratada da mesma forma que as posições criadas no Livro de Ofertas Central.
- 4.1.5 Tendo em vista evitar dúvidas, as Ações encetadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente no âmbito da Regra 5402/1 aplicam-se a operações Fora do Livro de Ofertas e a operações no Livro de Ofertas Central. Em particular, se um instrumento financeiro subjacente do Derivado, admitido à negociação num Mercado da Euronext estiver suspenso a pedido da autoridade competente relevante ou entidade emitente (conforme o caso), as Operações Fora do Livro de Ofertas sobre esse derivados não poderão ser negociadas, durante o período dessa suspensão.

- 4.1.6 Os Procedimentos de Negociação nº 4.2 a 4.4, inclusive, versam sobre as "*Technical Trades*" (i.e. EFS e EOO, *against actuals*); o Procedimento de Negociação nº 4.5 versa sobre as Operações *Large-in-Scale*.

OPERAÇÕES TÉCNICAS

4.2 EFS e EOO

- 4.2.1 Os mecanismos de negociação de EFS e EOO permitem aos Membros organizar e executar, sujeito ao disposto neste Procedimento de Negociação nº 4.2, Operações envolvendo a combinação de um instrumento OTC aprovado e o número apropriado de Contratos de Futuros ou Opções relacionados.
- 4.2.2 Qualquer Membro pode acordar a realização de EFS e EOO, sujeito apenas ao requisito de o Membro manter acordos com vista à execução da componente de futuros ou opções de EFS e EOO através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante ("o Membro responsável pela execução de EFS e EOO) com vista a negociar Contratos de Bolsa relacionados.
- 4.2.3 EFS e EOO apenas podem ser negociados durante o horário de negociação do Contrato de Futuros ou Opções em causa, tal como publicado, através de Aviso, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 4.2.4 Apenas podem ser realizados negócios em EFS e EOO relativamente a Contratos de Bolsa definidos para o efeito pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente: Tal definição será publicada através de Aviso e está especificada no Anexo Um.
- 4.2.5 O Membro responsável pela execução de um negócio em EFS e EOO é responsável pela atribuição do preço da(s) componente(s) de futuros ou opções deste negócio. Para que a(s) componente(s) de futuros ou opções seja(m) autorizada(s), o(s) preço(s) atribuído(s) deve(m) estar de acordo com os seguintes requisitos:

Quando o negócio é um EFS ou EOO, de acordo com o Procedimento de Negociação nº 4.2.6(a) ou (b) para a(s) componente(s) dos futuros e opções serem autorizados o(s) preço(s) deverá(ão) estar dentro do intervalo de preço estabelecido para o respetivo vencimento do Contrato de Bolsa relevante.

Em circunstâncias excepcionais, a Bolsa poderá, com base num juízo por si formulado, autorizar um negócio EFS/EOO, em que o preço

da componente de futuros ou opções esteja fora dos parâmetros acima estabelecidos. Antes de autorizar esse negócio EFT/EOO, a Bolsa irá exigir informações adicionais do membro executante desse negócio, em relação à organização do negócio EFS/EOO.

4.2.6 Para o cálculo dos ratios de cobertura em negócios em EFS e EOO são admissíveis os seguintes métodos:

- (a) *Swaps* OTC ou opções, de acordo com os padrões da ISDA (ou documentação equivalente), relativos a mercadorias físicas como subjacente de Contratos de Futuros sobre Mercadorias, ou relativos a um produto direto de tais mercadorias, contra o correspondente Contrato de Futuros sobre Mercadorias, doravante denominado *Exchange for Swap* ("EFS"): um método baseado na quantidade da mercadoria ou da de um seu produto direto subjacente à posição *swap* ou posição em opções relativamente à quantidade da mercadoria subjacente ao Contrato de Futuro.
- (b) Opções OTC, de acordo com os padrões da ISDA (ou documentação equivalente), relativas a mercadorias físicas como subjacente de Contratos de Opções sobre Mercadorias ou relativos a um produto direto de tais mercadorias, contra o correspondente Contrato de Futuros sobre Mercadorias, doravante denominado *Exchange of Options for Options* ("EOO"): um método baseado na quantidade da mercadoria ou de um seu produto direto de tal mercadoria subjacente à posição em opções OTC relativamente à quantidade da mercadoria subjacente ao Contrato de Opções.

Quando o ratio de cobertura seja diferente do resultante da aplicação destes métodos, o Membro que estiver a solicitar autorização para o negócio (ver Procedimento de Negociação n.º 4.2.7) pode ser obrigado a justificar, antecipadamente o método utilizado.

4.2.6 A Os Membros não devem submeter ou dar causa à submissão de pedido de autorização junto da Euronext, de qualquer negócio em EFS ou EOO, a menos que exista a correspondente existência de um contrato OTC. O número de Contratos de Bolsa deverão ser os apropriados à quantidade de contratos OTC. Os Membros deverão certificar-se, antes de qualquer submissão de EFS ou EOO junto da Euronext, que o aprovado Contrato OTC existe em quantidade apropriada.

4.2.7 Quando um Membro aceite uma ordem para a realização de um EFS ou EOO deve registar os elementos da ordem estabelecidos nos Procedimentos de Negociação n.º 4.2.11 – 4.2.12 e, adicionalmente,

os elementos prescritos em (a) – (c) abaixo, num registo de ordens. Se o Membro utilizar um sistema eletrónico de transmissão de ordens tais elementos devem ser registados eletronicamente:

- (a) hora da receção da ordem;
- (b) identificação do indivíduo que organize a realização do negócio EFS ou EOO; e
- (c) hora da organização da operação.

A informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do EFS ou do EOO, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.2.7, deve ser pelo prazo mínimo de cinco anos.

4.2.8 Quando um negócio EFS envolve um Contrato de Futuros de Mercadorias contra um *swap* OTC ou opção, o Membro responsável pela execução do EFS deve apresentar os seguintes elementos através da Plataforma de Negociação da Euronext:

- (a) Contrato de Futuros no qual o EFS esteja a ser negociado;
- (b) Mês de vencimento;
- (c) Preço(s) dos futuros acordado; e
- (d) Número de lotes de cada Contratos de Futuros.

Adicionalmente, o Membro responsável pela execução do negócio EFS deve manter, de uma forma acessível que permita a auditoria por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, uma cópia do relevante ISDA *agreement* ("o contrato ISDA") ou a relevante confirmação que faz parte do Contrato ISDA, ou documentação equivalente.

A informação abaixo deverá constar da prova documental:

- (a) a fórmula de preço fixo do swap, ou opção OTC
- (b) a data de vencimento/maturidade;
- (c) a data de produção de efeitos (início) do swap ou da opção OTC;
- (d) a quantidade da posição swap ou da opção OTC relativamente à mercadoria subjacente ou ao produto direto dessa mercadoria; e
- (e) os meses de referência de vencimento dos futuros.

Toda a informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio EFS, nos termos deste Procedimento de Negociação n.º 4.2.11, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos. Se o Membro responsável pela existência do negócio EFS não for diretamente responsável pela execução do contrato OTC, deve manter com a parte que organize/execute essa componente a contado os acordos necessários com vista a que a informação referida em (a) – (e) possa ser fornecida prontamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.2.9 Quando um negócio EOO envolve um Contrato de Opções de Mercadorias contra uma Opção OTC, o Membro responsável pela execução do negócio EOO deve apresentar os seguintes elementos através da Plataforma de Negociação da Euronext:

- (a) Contrato de Opções no qual o EOO esteja a ser negociado;
- (b) Mês de vencimento dos Contratos de Opções;
- (c) Prémio e Preços de Exercício acordados; e
- (d) Número de lotes de cada Contratos de Opções.

Adicionalmente, o Membro executante do EOO deverá guardar de uma forma fácil de ser auditada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, uma cópia do contrato ISDA relevante ou a relevante confirmação que faz parte do Contrato ISDA, ou documentação equivalente.

A informação abaixo deverá constar da prova documental:

- (a) fórmula de preço fixo da opção OTC;
- (b) a data de vencimento;
- (c) a data de início;
- (d) a quantidade da posição relativamente à mercadoria subjacente ou ao produto direto dessa mercadoria; e
- (e) os meses de referência de vencimento das opções.

Toda a informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio EOO, nos termos deste Procedimento de Negociação n.º 4.2.12, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução do negócio EOO não for diretamente responsável pela existência do contrato OTC, deve manter com a parte que organize/execute essa componente a contado os acordos necessários com vista a que a informação

referida em (a) – (f) possa ser fornecida prontamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.2.10 As especificações do negócios EFS ou EOO devem ser introduzidas na Plataforma de Negociação da Euronext, logo que seja possível. Em qualquer caso, as especificações do negócios EFS ou EOO deverão ser apresentadas pelo Membro Executante do negócio EFS ou EOO quinze minutos após o momento em que o negócio EFS ou EOO foi negociado. Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações do negócio EFS ou EOO.

O prazo limite para a submissão de negócios EFS ou EOO começa assim que o acordo verbal relativamente a todos os termos do negócio EFS ou EOO são alcançados entre as partes para o negócio EFS ou EOO.

A apresentação pelo Membro executante dos negócios EFS ou EOO deve ocorrer de uma de duas maneiras:

- (a) ou um Membro está autorizado pelas suas contrapartes a inserir todas as componentes e/ou lados do negócio e providenciar para que os outros Membros envolvidos aloquem devidamente a sua respetiva parte do Negócio;; ou
- (b) cada Membro envolvido insere os detalhes relevantes para a sua(s) respetiva(s) componente(s) e/ou lado(s) do negócio, com vista a ter esses detalhes do negócio cruzados dentro do *Matching Engine* da Euronext.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente verificará a validade dos detalhes da operação submetida. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente estiver convencida de que todos esses detalhes são válidos, autorizará a componente de futuros ou opções do negócio EFS ou EOO. O Membro responsável pela execução receberá confirmação das especificações do negócio.

4.2.11 As especificações da(s) componente(s) de futuros ou opções executada(s) de um negócio de EFS ou EOO serão submetidas a Registo de Negócios pelo *matching engine*.

4.2.12 A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclude a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efetuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.

4.2.13 [Reservado]

4.2.14 Se o negócio EFS ou EOO tiver sido validado, nos termos previstos no Procedimento de Negociação 4.2.6.(a) ou 4.2.6(b) respetivamente, a seguinte informação relativa à componente de futuros ou opções do EFS ou EOO respetivamente será difundida imediatamente, sujeita a autorização na Plataforma de Negociação da Euronext:

- Contrato(s) de Futuros ou Contratos de Opções e vencimento(s);
- Preços dos Futuros ou Opções;
- Quantidade de futuros ou opções negociada.

Adicionalmente, tais informações serão distribuídas aos *Quote Vendors*, assinalados com o indicador especial de tipo de negócio.

4.2.15 As posições longas e curtas associadas à(s) componente(s) de futuros ou opções de EFS ou EOO serão submetidas/sujeitas a Registo de Negócios e cruzadas sob o Identificador do Membro responsável pela execução do negócio EFS ou EOO.

4.2.16 Mediante um pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Membro responsável pela execução do negócio EFS ou EOO deve fornecer prova satisfatória que o negócio EFS ou EOO foi negociado de acordo com as Regras e os Procedimentos de Negociação. Deste modo, o Membro responsável pela execução do negócio EFS ou EOO deve assegurar o fornecimento de prova documental relacionada com a EFS ou EOO, nomeadamente prova da existência de contratos OTC relacionados.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode requerer aos membros responsáveis pela execução do negócio EFS ou EOO, de tempos a tempos, que lhe solicitem e enviem cópia da confirmação dos detalhes do contrato OTC, sempre que a outra parte seja responsável pela sua existência.

4.3 [Reservado]

4.4 *Against Actuals*

4.4.1 A Euronext disponibiliza um Mecanismo *Against Actuals* ("AA") que permite aos Membros negociar e executar, sujeito ao disposto neste Procedimento de Negociação n.º 4.4, Operações relacionadas diretamente com uma específica operação identificável do subjacente no mesmo ativo/mercadoria ou em ativos/mercadorias semelhantes. Especificamente, uma AA é uma Operação entre duas

partes envolvendo a compra ou a venda de um contrato em termos de Contratos de Bolsa e seja:

- (a) a simultânea fixação de preço de um contrato de compra ou de venda diretamente relacionado, que expressamente permita a fixação de preço; ou
 - (b) a cobertura de um contrato de compra ou de venda diretamente relacionado contemporâneo.
- 4.4.2 Apenas podem ser realizadas AA's relativamente a Contratos de Bolsa que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, a cada momento, defina e publique através de Aviso. Os Contratos de Bolsa que podem ser objeto de AAs estão estabelecidos no Anexo Um dos presentes Procedimentos de Negociação.
- 4.4.3 Qualquer Membro pode acordar a realização de AAs, sujeito apenas ao requisito de o Membro manter acordos com vista à execução da componente futuros de uma AA através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante ("o Membro responsável pela execução AA") com vista a negociar contratos em termos de Contratos de Bolsa AA.
- 4.4.4 Uma AA apenas pode ser negociada durante o horário de negociação do Contrato de Bolsa em causa, tal como publicado, através de Aviso, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 4.4.5 Quando um Membro aceite uma ordem para a realização de uma AA deve registar os elementos da ordem estabelecidos no Procedimento de Negociação n.º 4.4.7 e, adicionalmente, os elementos prescritos em (a) – (c) abaixo, num registo de ordens. Se o Membro utilizar um sistema eletrónico de transmissão de ordens tais elementos devem ser registos eletronicamente:
- (a) hora da receção da ordem;
 - (b) identificação do indivíduo que organizou a realização da AA; e
 - (c) hora da organização da operação.
- A informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.4.5, deve sê-lo pelo prazo de cinco anos.
- 4.4.6 O Membro responsável pela execução de uma AA é responsável pela atribuição do preço da(s) componente(s) de futuros da AA. Para que a(s) componente(s) de futuros sejam autorizadas, os preços devem ser realizados dentro do limite dos preços mínimo e

máximo negociados nesse Dia de Negociação, existentes no momento em que a AA é negociada.

4.4.7 O Membro responsável pela execução da AA deve apresentar os seguintes elementos através da Plataforma de Negociação da Euronext:

- (a) Contrato de Bolsa no qual a AA esteja a ser realizada;
- (b) Mês(es) de vencimento;
- (c) Preço(s) dos futuros acordado(s);
- (d) Quantidade de cada um dos Contratos de Bolsa; e
- (e) O Identificador do Membro contraparte;

Adicionalmente, e sujeito ao disposto no Procedimento de Negociação n.º 4.4.15., o Membro responsável pela execução da AA deve manter, de uma forma acessível que permita a auditoria por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, prova documental da seguinte informação:

ou

- (i) uma cópia do próprio contrato sobre o ativo subjacente, se o mesmo foi celebrado a um preço simples específico. A data do contrato sobre o ativo subjacente deve ser a mesma da data de registo da componente de futuros;

ou

- (ii) uma cópia da confirmação da fixação do preço, juntamente com uma cópia do contrato diretamente relacionado que mostre o diferencial de preços ou o ratio ao qual o contrato foi realizado. A data da confirmação da fixação do preço deve ser a mesma da data de registo da componente futuros;

e

- (iii) que o preço (mais prémio, menos desconto, ou multiplicado pelo ratio) equivale ao preço ao qual a AA foi realizada;
- (iv) que o mês de vencimento referido no contrato de futuros sobre o ativo subjacente ou na confirmação da fixação do preço é o mesmo para o qual a AA foi registada; e
- (v) que o contrato sobre o ativo subjacente ou a confirmação da fixação do preço dizem respeito a, pelo menos, uma

quantidade equivalente do ativo subjacente ou de um ativo relacionado.

4.4.8 As especificações de uma Operação AA devem ser apresentadas à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pelo Membro responsável pela execução da AA, logo que lhe seja possível. Em qualquer caso, as especificações da AA deverão ser apresentadas pelo Membro Executante da AA em quinze minutos após ter sido acordada a execução da AA. Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações da AA. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar que todas as especificações são válidas, autorizará a componente de futuros da AA. O Membro responsável pela execução receberá confirmação das especificações do negócio.

O prazo limite para a submissão de uma Operação AA começa assim que o acordo verbal relativamente a todos os termos da Operação AA são alcançados entre as partes para a Operação AA.

A apresentação pelos Membros responsáveis pela execução da AA deve ocorrer de uma de duas maneiras:

(a) ou um Membro está autorizado pelas suas contrapartes a inserir todas as componentes e/ou lados do negócio e providenciar para que os outros Membros envolvidos aloquem devidamente a sua respetiva parte do Negócio; ou

(b) cada Membro envolvido insere os detalhes relevantes para a sua(s) respetiva(s) componente(s) e/ou lado(s) do negócio, com vista a ter esses detalhes do negócio cruzados dentro do *Matching Engine* da Euronext.

Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente estiver convencida de que todos esses detalhes são válidos, autorizará a componente de futuros da AA. O membro responsável pela execução receberá então a confirmação dos detalhes do negócio.

4.4.9 As especificações das AA executadas serão submetidas a Registo de Negócios pelo *matching engine*.

4.4.10 Será difundida na Plataforma de Negócios da Euronext a seguinte informação relativa à componente de futuros de uma AA, imediatamente após autorização:

- Contrato(s) de Futuros e vencimento(s);
- Preço(s) dos futuros; e
- Quantidade de futuros negociada.

Adicionalmente, tais informações serão distribuídas pelos *Quote Vendors*, assinalados com o indicador especial de tipo de negócio .

- 4.4.11 As posições longas e curtas associadas à(s) componente(s) de futuros de uma AA serão submetidas/sujeitas a Registo de Negócios e cruzadas sob o Identificador do Membro responsável pela execução AA.
- 4.4.12 A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclui a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efetuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.
- 4.4.13 A informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.4.7, deve sê-lo pelo prazo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução AA não for o responsável direto pela execução da componente física da AA, deve manter com a parte que organiza/executa essa componente física os acordos necessários com vista a que a informação referida em 4.4.7(i) – (v) possa ser fornecida prontamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 4.4.14 Mediante um pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Membro responsável pela execução AA deve fornecer prova satisfatória que a AA foi executada de acordo com as Regras e os Procedimentos de Negociação.

MECANISMO DE OPERAÇÕES *LARGE-IN-SCALE*

4.5 Operações *Large-in-Scale*

Introdução

- 4.5.1 O Mecanismo de Operações *Large-in-Scale* permite aos Membros negociar e executar Operações envolvendo Operações *Large-in-Scale* de acordo com os presentes Procedimentos de Negociação.
- 4.5.2 As Operações *Large-in-Scale* podem ser efetuadas, apenas, em Contratos de Bolsa que foram designados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente para esse propósito, de acordo com o Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação.
- 4.5.3 O Mecanismo de Operações de *Large-in-Scale* permite aos Membros efetuar Operações *Large-in-Scale* em qualquer estratégia de Bolsa

reconhecida (nos termos do Anexo Dois), incluindo spreads inter-contratos, através de uma Operação única.

- 4.5.4 O Mecanismo de Operações de *Large-in-Scale* está disponível para os Membros que desejem efetuar Operações *Large-in-Scale* com uma ou mais contrapartes e/ ou em estratégias envolvendo combinações de Operações *Large-in-Scale* (limitado a estratégias de Bolsa reconhecidas).

No entanto, cada componente de qualquer ordem executada através do Mecanismo de Operações de *Large-in-Scale* deve estar relacionada com uma única contraparte e respeitar os Limites Mínimos de Quantidade.

Horário das Operações de Grandes Lotes / Disponibilidade do Mecanismo

- 4.5.5 Uma Operação *Large-in-Scale* pode ser negociada e submetida no sistema durante o horário especificado no Anexo Um, respetivamente, para dias de negociação normais e de vencimento.
- 4.5.6 [Reservado].

Limites Mínimos de Quantidade

- 4.5.7 Para aqueles Contratos de Bolsa designados, de acordo com o Procedimento de Negociação nº. 4.5.2 como Contratos *Large-in-Scale*, os limites mínimos de quantidade aplicáveis às Operações *Large-in-Scale* estão disponíveis no website da Euronext.
- 4.5.8 Relativamente a estratégias, o limite mínimo de quantidade aplica-se a cada componente do negócio, exceto no caso das estratégias de operações ilíquidas.

A operação numa estratégia é qualificada como líquida ou ilíquida de acordo com os artigos relevantes da RMIF e a implementação de regulamentos delegados sobre o assunto¹.

As operações são consideradas como líquidas se cumprirem todos os seguintes critérios:

¹ Título II, Capítulo 2, artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012.

- Capítulo I, artigo 1.º do Regulamento de Delegado (UE) 2017/583, da Comissão, de 14 de julho de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de instrumentos financeiros no que respeita as normas técnicas de regulamentação em matéria de requisitos de transparéncia aplicáveis às plataformas de negociação e empresas de investimento em matéria de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão e instrumentos derivados.

- Artigos 1.º e 3.º ou 5.º, consoante o caso, do REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2017/2194 DA COMISSÃO, de 14 de agosto de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de instrumentos financeiros no que respeita às Ordens em Pacote.

- i. rigorosamente menos de 3 componentes,
- ii. todos os componentes têm tempo de vencimento (*Time to Expiry* – TTE) menor que 6 meses,
- iii. todos os componentes são do mesmo contrato base (mesmo subjacente),
- iv. contrato base é líquido²,
- v. todos os componentes são negociados na mesma moeda,
- vi. são da mesma classe de sub-ativo (Opções vs. Futuros), e
- vii. Para Contratos de Opções sobre Ações e sobre Índices, todos os componentes da transação devem ter a mesma data de maturidade/cessão.

Quaisquer operações que não cumpram todos os critérios acima identificados são consideradas ilíquidas, com exceção do *spread* de calendário nos contratos futuros de mercadorias, em que o critério "iv" não se aplica.

Para operações líquidas - cada componente individual do negócio deve cumprir o limite mínimo de volume relevante.

Para operações ilíquidas - pelo menos um componente comercial deve atender ao limite de volume mínimo relevante. Para operações delta neutro, a condição deve ser atendida entre os componentes da opção.

- 4.5.9 Relativamente aos Contratos de Futuros designados como Contratos disponíveis para Operações *Large-in-Scale*, os Membros não devem agregar ordens separadas com vista a alcançar o limite mínimo de quantidade nem podem combinar ordens separadas relativamente a contratos diferentes com vista a gerar um negócio *spread* inter-contratos.
- 4.5.10 Relativamente aos Contratos de Opções designados como Contratos disponíveis para Operações *Large-in-Scale*, os Membros não devem agregar ordens separadas com vista a alcançar o limite mínimo de quantidade em ambos os lados da Operação *Large-in-Scale*. No entanto, quando o Membro receba ordens *Large-in-Scale* que cumpram ou excedam o limite mínimo de quantidade relevante pode agregar ordens, apenas no lado que acarreta o cruzamento de

² Nos termos do anexo III do Regulamento de Delegado (UE) 2017/583, de 14 de julho de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de instrumentos financeiros no que respeita as normas técnicas de regulamentação sobre os requisitos de transparência para as plataformas de negociação e empresas de investimento em matéria de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão e instrumentos de derivados.

ofertas, com vista a promover a execução de Operações *Large-in-Scale*.

4.5.11 [Eliminado]

Preço Justo

4.5.12 Os Membros devem assegurar que quando negoceiam Operações *Large-in-Scale*, o preço que está a disponibilizar é um preço de Operações *Large-in-Scale*.

4.5.12 A O Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* é responsável por atribuir o preço da Operação *Large-in-Scale*. Para que uma Operação *Large-in-Scale* seja autorizada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o preço atribuído deve representar o preço justo para esse negócio, como determinado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Execução de Operações *Large-in-Scale*

4.5.13 Logo que uma Operação *Large-in-Scale* tenha sido negociada o(s) Membro(s) Executante(s) da Operação *Large-in-Scale* deve(m) submeter as especificações da Operação *Large-in-Scale* à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, tal como especificado nos Procedimentos de Negociação n.º 4.5.15 a 4.5.17, Quando o Membro não estiver habilitado a executar Operações *Large-in-Scale*, o Membro deve assegurar, antes de negociar tais Operações *Large-in-Scale*, acordos com vista à introdução e execução de Operações *Large-in-Scale* com outro Membro devidamente autorizado.

A submissão por um Membro Executante de *Large-in-Scale*, deverá ocorrer numa das duas formas seguintes:

- (a) ou um Membro está autorizado pelas suas contrapartes a submeter todas as componentes do negócio e/ou lados do negócio e garante que os outros Membros envolvidos no negócio alocam devidamente os seus respetivos lados do Negócio; ou
- (b) cada um dos Membros envolvidos introduz os detalhes relevantes da(s) sua(s) componente(s) do negócio e/ou lado(s) do negócio, com vista a que os detalhes desse negócio sejam combinados pelo *matching engine* da Euronext

4.5.14 [Eliminado]

4.5.15 Relativamente a cada ordem para a realização de Operações *Large-in-Scale*, a seguinte informação deve ser registada, ou, no caso do Membro utilizar um sistema automático de transmissão de ordens, deve ser registada eletronicamente, pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale*:

- (i) Hora de recebimento da ordem;
- (ii) Indicação de “compra” ou “venda”
- (iii) Contrato(s) em relação aos quais a Operação *Large-in-Scale* esteja a ser realizada;
- (iv) Estratégia (se aplicável);
- (v) Mês(es) de entrega/vencimento;
- (vi) Preço(s) de exercício (se aplicável);
- (vii) Preço de cada componente do negócio;
- (viii) Quantidade de cada componente do negócio
- (ix) Indicador de “abertura” ou “fecho” (conta de cliente) quando aplicável;
- (x) ID da Operação, quando aplicável; e
- (xi) Nome do indivíduo autorizado a introduzir Operações *Large-in-Scale* por conta do Membro.

A informação que deve ser mantida pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale*, nos termos deste número, deve-se-lo pelo prazo de cinco anos.

4.5.16 Compete ao Membro a responsabilidade de assegurar que apenas os funcionários por si autorizados negoceiam e celebram Operações *Large-in-Scale* por sua conta. Compete igualmente ao Membro a responsabilidade de assegurar que apenas os funcionários por si autorizados apresentam as especificações de Operações *Large-in-Scale* à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.5.17 Assim que a Operação *Large-in-Scale* tenha sido negociada, o Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* deve apresentar as especificações da Operação *Large-in-Scale*, referidas nos Procedimentos de Negociação n.º 4.5.15 (ii) a (x), inclusive, à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, logo que lhe seja possível. Em qualquer caso, as especificações da Operação *Large-in-Scale* deverão ser apresentadas pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* em quinze minutos.

4.5.18 Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações das Operação *Large-in-Scale*

4.5.19 O prazo para a submissão no sistema da Operação *Large-in-Scale* inicia-se logo que o acordo verbal quanto a todos os termos Operações *Large-in-Scale* tenha sido alcançado entre as partes dessa Operação.

4.5.20 [Eliminado]

4.5.21 [Eliminado]

4.5.22 A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente verificará a validade das especificações das Operações *Large-in-Scale* introduzidas pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* e se o preço representa o preço justo para esse negócio, tendo em consideração, *inter alia* a liquidez do contrato em questão. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar (após consulta, se necessário, da Câmara de Compensação) que todas as especificações são válidas, autorizará a execução das Operações *Large-in-Scale*. A quantidade executada das Operações *Large-in-Scale* será divulgada ao Membro Executante da Operação *Large-in-Scale* através do acesso específico da entrada da ordem, através do qual as Operações *Large-in-Scale* tenham sido introduzidas.

4.5.23 A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclude a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efetuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.

4.5.24 A pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente o Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* deve produzir prova suficiente de que a(s) Operação(ões) *Large-in-Scale* foram negociadas em conformidade com as Regras e estes Procedimentos de Negociação.

Publicação de Operações *Large-in-Scale*

4.5.25 Exceto nos casos especificados no Procedimento de Negociação: 4.5.26, Assim que o negócio tenha sido autorizado, será disseminada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, com um indicador relevante de negócio, a seguinte informação relativamente às Operações *Large-in-Scale*:

(i) Contrato(s) e mês(es) de entrega/vencimento;

- (ii) Preço de cada mês(es) de entrega/vencimento e preço(s) de exercício (conforme o que for aplicável); e
- (iii) Quantidade de cada mês(es) de entrega/vencimento.

As especificações das Operações de Grandes Lotes serão igualmente disseminadas.

4.5.26 Para aqueles Contratos de Bolsa designados para esse propósito no Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação, os Membros poderão optar pelo deferimento de publicação de uma Operação *Large-in-Scale* no final do Dia de Negociação. A Publicação é deferida se pelo menos um dos Membros contraparte na negociação o tiver expressamente requerido.

Tendo em vista evitar dúvidas, a elegibilidade de deferimento de publicação não tem influência nos períodos de submissão dos detalhes do negócio à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, de acordo com o Procedimento de Negociação nº 4.5.17, que deverá ser seguido independentemente do método de publicação escolhido.